

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.328, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Uniesp S.A		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade São Roque (FAEV), com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201201587		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 159/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/3/2019

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

Trata-se do recredenciamento da Faculdade São Roque (FAEV), código e-MEC 3186, com sede na Avenida Varanguera, nº 623, bairro Guaçu, no município de São Roque, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Uniesp S.A, código e-MEC 16134, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 19.347.410/0001-31, com sede e foro no município São Paulo, no estado de São Paulo.

O recredenciamento da IES foi protocolado no sistema e-MEC em 23 de fevereiro de 2012 sob o número 201201587.

Na fase de despacho saneador, foi realizada análise técnica dos documentos de instrução, sendo: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora, concluindo-se esta fase de forma “parcialmente satisfatória”.

Na sequência, o processo de recredenciamento foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*. A Comissão de Avaliação (CA) produziu o relatório nº 100118, registrando Conceito Institucional (CI) 3 (três) e os seguintes conceitos para as dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>Constituição Institucional</b>	<b>3</b>

Como se observa, a IES obteve CI 3 (três). Em todas as dimensões avaliadas recebeu conceitos iguais ou superiores a 3 (três), à exceção da Dimensão 5 (cinco), que recebeu conceito 2 (dois).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos e os resultados da avaliação *in loco* não foram impugnados nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela IES.

Além disso, no exercício de sua competência instrutória, a SERES realizou levantamento quanto à trajetória regulatória da IES e dos cursos por ela ofertados, bem como de sua respectiva mantenedora, tendo registrado:

[...]

## 2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

*A instituição foi credenciada pela Portaria nº 3.076, publicada em 8/11/2002.*

*Anteriormente, a IES era denominada por Faculdade Evolução.*

*A instituição, por meio da Portaria nº 140/2017, foi transferida do Instituto Educacional do Estado de São Paulo (mantenedora cedente) à Uniesp S.A (mantenedora adquirente). Portanto, a IES pertence ao Grupo Uniesp.*

*Conforme o Cadastro e-MEC, a IES ministra os seguintes cursos de graduação:*

*- Administração (cód.59790) – Enade (2), CPC (2), CC (3)*

*- Direito (cód.57810) – Enade (1), CPC (2), CC (3)*

## b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com o histórico regulatório da IES e o resultado da avaliação, a SERES proferiu Parecer Final em 7 de fevereiro de 2019, registrando em sua análise técnica as seguintes considerações:

[...]

## 4. ANÁLISE TÉCNICA

*Conforme o relatório de avaliação, a instituição obteve resultados satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, exceto na dimensão 5 (políticas de pessoal).*

*Em relação aos requisitos legais, as exigências constantes do instrumento de avaliação, aplicáveis à IES, também foram atendidas.*

*É importante registrar que, à época da verificação in loco, a IES possuía plano de carreira docente protocolado no órgão competente, o que pode ser verificado nas próprias considerações dos avaliadores.*

*Por outro lado, a análise técnica observou limitações e a necessidade de esclarecimentos entre as considerações registradas pela comissão de avaliação, razão pela qual se decidiu pela instauração de diligência com o propósito de buscar informações atualizadas que pudessem dirimir dúvidas e apresentar indicativos de realização de melhorias.*

*A seguir encontram-se os principais aspectos abordados em diligência:*

- A comissão de avaliação informa que as instalações e serviços utilizados pela IES são compartilhados com outra instituição vinculada ao Grupo Uniesp: Faculdade Barão de Piratininga. No entanto, não deixa claro como se dá essa partilha e tampouco registra se há algum tipo de conflito de atividades entre as instituições por usarem serviços e instalações comuns;

- A IES necessita esclarecer como se dá a composição e a forma de escolha dos membros da CPA. Há respeito ao princípio democrático no processo de escolha?

- Verificou-se a necessidade de investimentos na infraestrutura (salas de aulas - classes e climatização -, melhorias na cantina e no espaço de convivência). Nesse sentido, a Instituição informou que novas estruturas serão construídas em terreno recentemente adquirido, que conta com um projeto preliminar de arquitetura apresentado a esta Comissão. Considerando a data da verificação in loco, faz-se necessário atualizar as informações atinentes às novas instalações;

- As considerações dos avaliadores quanto à dimensão 5 revelam que a IES não possui um plano de capacitação do corpo docente implantado. Não está claro se a instituição possui um plano institucional de estímulo à qualificação docente. Os avaliadores também afirmaram que os docentes não têm um adequado conhecimento do plano de carreira;

- No que tange à infraestrutura, os avaliadores verificaram “no prédio-sede da Faculdade que muitas das carteiras são pequenas e com conservação inadequada”;

- Faz-se necessário esclarecer como se dá o uso de uma mesma CPA pelas duas IES (Faculdades de São Roque e Barão de Itapetininga).

*Em sua resposta, a IES apresentou as seguintes informações:*

*Em resposta à diligência instaurada no processo em epígrafe, informamos o que segue:*

*- Dimensão 5 (Políticas de Pessoal) obteve um conceito insatisfatório.*

*De acordo com os requisitos constantes na Dimensão 5 do instrumento de avaliação utilizado ao tempo da visita e à vista dos apontamentos realizados pelos avaliadores, informamos que a IES implantou o plano de capacitação do corpo docente e, atualmente, isto é, após a visita de avaliação, realiza semestralmente a referida capacitação. No que tange à ausência de conhecimento do plano de carreira por parte dos docentes, a direção da IES realizou reunião dando conhecimento aos docentes, bem como deixou disponível o documento (plano de carreira) na sala dos professores.*

*Os avaliadores observaram outros aspectos que possuíam limitações e destacaram informações que necessitam de esclarecimentos, conforme se seguem:*

*- A comissão de avaliação informa que as instalações e serviços utilizados pela IES são compartilhadas com outra instituição vinculada ao Grupo Uniesp: Faculdade Barão de Piratininga. No entanto, não deixa claro como se dá essa partilha e tampouco registra se há algum tipo de conflito de atividades entre as instituições por usarem serviços e instalações comuns.*

*De fato, a Faculdade Barão de Piratininga mudou-se para o mesmo endereço da Faculdade de São Roque. Entretanto, tal iniciativa se deu em decorrência da unificação de mantidas, cujo processo se encontra em trâmite no Sistema Eletrônico e-MEC.*

*- A IES necessita esclarecer como se dá a composição e a forma de escolha dos membros da CPA. Há respeito ao princípio democrático no processo de escolha?*

*OS membros da CPA são diferentes para cada IES.*

- Verificou-se a necessidade de investimentos na infraestrutura (salas de aulas - classes e climatização -, melhorias na cantina e no espaço de convivência). Nesse sentido, a Instituição informou que novas estruturas serão construídas em terreno recentemente adquirido, que conta com um projeto preliminar de arquitetura apresentado a esta Comissão. Considerando a data da verificação in loco, faz-se necessário atualizar as informações atinentes às novas instalações.

Após a avaliação fizemos inúmeras mudanças na infraestrutura da IES, entre elas, salas de aulas, espaço de convivência, biblioteca, banheiros, salas de coordenações, cantina e secretaria, conforme comprovam as fotos abaixo:

- No que tange à infraestrutura, os avaliadores verificaram “no prédio-sede da Faculdade que muitas das carteiras são pequenas e com conservação inadequada”;

Todas as salas de aulas que possuímos mantém este padrão de carteiras universitárias com conservação adequada para tais.

Atenciosamente,

Prof.<sup>a</sup> Letícia Lima Nogueira Coelho

Diretora da Faculdade Barão de Piratininga’

É importante salientar que as informações apresentadas pela instituição, por meio de diligência, vieram acompanhadas de prints de telas e imagens das melhorias realizadas nas instalações e em alguns equipamentos. Dessa forma, compreende-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

A respeito da unificação de mantidas citada pela IES, a qual envolve a própria Faculdade de São Roque e a Faculdade Barão de Piratininga (cód.2891), o processo relacionado ao ato, ativo e em trâmite no Sistema e-MEC, é o 201815705. Este processo encontra-se na fase do Despacho Saneador. Data da pesquisa: 26/1/2019.

O nome proposto pela mantenedora, conforme dados do processo, à instituição que derivará da unificação de mantidas é Faculdade São Roque.

Em razão das ações voltadas ao Grupo Uniesp, ao qual a IES pertence, foram identificadas ocorrências de supervisão vinculadas à instituição. Entretanto, essas medidas não impuseram óbice a tramitação do processo, tendo em vista que foram estabelecidos distintos tratamentos às instituições ligadas ao grupo, que consideraram as especificidades e os aspectos comuns entre elas.

Por fim, cabe registrar que por meio da Portaria nº 912, publicada no D.O.U em 27/12/2018, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com vistas à regularização dos atos regulatórios das IES vinculadas ao Grupo Educacional Uniesp. A vigência do protocolo possui prazo de 12 meses, o qual poderá ser renovado por igual período.—

Ao finalizar seu pronunciamento, a SERES anotou a seguinte conclusão:

[...]

##### 5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 100118 e as considerações técnicas expostas acima, especialmente as advindas a partir da resposta à diligência, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de São Roque – FAEV.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos.

### **c) Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do art. 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o recredenciamento de instituição de ensino superior, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o recredenciamento de uma IES. A avaliação, conforme já assinalado, embora tenha anotado CI 3, apontou fragilidade na Dimensão 5, que foi objeto de diligência efetuada pela SERES na fase de parecer final, respondida de forma satisfatoriamente pela Instituição.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser recredenciada, os seus indicadores positivos de qualidade, bem como o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep e da diligência efetuada pela SERES, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nas dimensões avaliadas, registrando CI 3 (três), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade São Roque - FAEV, reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Roque (FAEV), com sede na Avenida Varanguera, nº 623, bairro Guaçu, no município de São Roque, no estado de São Paulo, mantida pela Uniesp S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente